



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO - LEI 14.133 Nº 00008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250811PP00008

CONTRATO Nº: 00044/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR E URBANO E FERREIRA DISTRIBUIDORA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Pilar - Praça João José Maroja, 259 - Centro - Pilar - PB, CNPJ nº 11.171.199/0001-37, neste ato representado pela Secretária Yuanna Raynare da Silva Pereira, Brasileira, Casada, Fisioterapeuta, residente e domiciliada na Fazenda Independência, SN - Zona Rural - Pilar - PB, CPF nº 090.291.274-73, Carteira de Identidade nº 002452155 SSP RN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado URBANO E FERREIRA DISTRIBUIDORA LTDA - R ADALBERTO COIMBRA, 240 - JARDIM JORDAO - JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE, CNPJ nº 58.359.767/0001-91, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão - LEI 14.133 nº 00008/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos diversos, destinados a manutenção da secretaria municipal de saúde.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão - LEI 14.133 nº 00008/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 643.298,20 (SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/5ML	Ampolas	4000	3,79	15.160,00
2	ADRENALINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	Ampolas	400	2,88	1.152,00
3	ÁGUA DESTILADA 10ML	Ampolas	18000	0,62	11.160,00
5	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA	Ampolas	500	3,15	1.575,00
6	BUTILBROMETO DE SCOPOLAMINA+DIPIRONA	Ampolas	2000	4,98	9.960,00
7	CETOPROFENO 50MG	Ampolas	3000	4,75	14.250,00
9	CLORIDRATO DE AMIODARONA 150MG/ML	Ampolas	500	7,85	3.925,00
15	HIDRALAZINA 20MG/ML	Ampolas	500	12,81	6.405,00
16	METOCLOPRAMIDA 10MG 2ML (5MG)	Ampolas	500	1,98	990,00
17	OMEPRAZOL 20MG/ML	Ampolas	1500	15,97	23.955,00
18	ONDANSETRONA 4MG/ML	Ampolas	3000	3,91	11.730,00
30	AZITROMICINA 500MG COMP	Comprimido	8000	1,97	15.760,00
31	AZITROMICINA SUSP ORAL 40MG/ML	Frascos	1000	16,15	16.150,00
33	BENZOATO DE BENZILA 250MG/ML (EMULSÃO)	Frascos	200	12,91	2.582,00
34	BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO:DIPROPIONATO, ASSOCIADA AO CETOCONAZOL E NEOMICINA, CONCENTRAÇÃO:0,5 MG/G + 20 MG/G + 1,5 MG/G, FORMA FARMACEUTICA:CREME	Bisnagas	200	22,49	4.498,00
35	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25MG/ML	Frascos	600	3,98	2.388,00
37	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 6,67 + 333 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	Frascos	500	13,19	6.595,00
38	Butilbrometo de Escopolamina 10mg e Paracetamol 500mg	Comprimido	1500	2,75	4.125,00
40	CARVEDILOL 12,5 MG	Comprimido	5000	0,42	2.100,00
41	CARVEDIOL 3,125 MG	Comprimido	5000	0,45	2.250,00

Bm

42	CAVERDILOL 6,25MG	Comprimido	5000	0,41	2.050,00
43	CETOCONAZOL 200MG	Comprimido	3000	0,91	2.730,00
44	CETOCONAZOL CREME 2% 30g	Tubos	750	7,15	5.362,50
45	CETOCONAZOL XAMPU (100ML)	Frascos	500	16,93	8.465,00
46	CINARIZINA 75 MG	Comprimido	500	1,49	745,00
47	CIPROFIBRATO 100MG	Comprimido	3000	1,74	5.220,00
48	CIPROFLOXACINO 500MG	Comprimido	10000	1,19	11.900,00
49	CIMETIDINA 200MG	Comprimido	8000	1,09	8.720,00
50	CLOPIDOGREL 75MG	Comprimido	3500	0,85	2.975,00
51	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	Comprimido	500	1,75	875,00
52	DESLOTARATADINA 0,5 MG/ML	Frascos	75	38,54	2.890,50
53	DESLOTARATADINA 5MG	Comprimido	6000	2,27	13.620,00
54	DEXAMETASONA CREME	Bisnagas	1200	3,91	4.692,00
62	DOMPERIDONA 10 MG	Comprimido	5000	0,52	2.600,00
66	ESPIRONOLACTONA 25MG	Comprimido	12000	0,65	7.800,00
72	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML	Frascos	500	5,15	2.575,00
73	IBUPROFENO 300MG	Comprimido	5000	0,35	1.750,00
74	IBUPROFENO 50MG/ML	Frascos	1500	4,19	6.285,00
75	IBUPROFENO 600MG	Comprimido	20000	0,59	11.800,00
76	IVERMECTINA 6 MG	Comprimido	3000	1,72	5.160,00
79	LIDOCAÍNA 2% GEL	Bisnagas	500	7,95	3.975,00
80	LORATADINA 10MG	Comprimido	15000	0,25	3.750,00
81	LORATADINA 1MG/ML	Frascos	1000	6,95	6.950,00
82	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	Comprimido	300000	0,16	48.000,00
83	METFORMINA 500MG	Comprimido	100000	0,38	38.000,00
84	METILDOPA 500MG	Comprimido	6000	2,10	12.600,00
85	METOCLOPRAMIDA 10MG	Comprimido	500	0,35	175,00
86	METRONIDAZOL 100MG/G CREME VAG.	Bisnagas	750	11,98	8.985,00
87	METRONIDAZOL 250MG	Comprimido	4000	0,55	2.200,00
88	METRONIDAZOL SUP 40MG/ML	Frascos	150	13,14	1.971,00
92	NIMESULIDA 100MG	Comprimido	12500	0,28	3.500,00
93	OMEPRAZOL 20MG	Cápsulas	15000	0,22	3.300,00
94	PARACETAMOL 500MG	Comprimido	15000	0,21	3.150,00
95	PARACETAMOL 750MG	Comprimido	22500	0,38	8.550,00
96	PREDINISOLONA XAROPE 50MG/ML 100 ml	Frascos	600	11,74	7.044,00
97	PREDNISONA 20MG	Comprimido	8000	0,49	3.920,00
98	PREDNISONA 5MG	Comprimido	4000	0,25	1.000,00
100	PROPRANOLOL 40MG	Comprimido	15000	0,19	2.850,00
101	SINVASTATINA 20MG	Comprimido	25000	0,42	10.500,00
103	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML	Frascos	2500	7,41	18.525,00
104	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML	Frascos	2500	10,83	27.075,00
105	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	Frascos	3500	11,74	41.090,00
106	SORO GLICOSADO 5% 500ML	Frascos	2000	12,12	24.240,00
107	SORO RINGER LACTATO 500ML	Frascos	3000	16,49	49.470,00
109	SULFATO FERROSO 40MG	Comprimido	30000	0,12	3.600,00
110	COLETOR UNIVERSAL COM PÁ	Unidades	3000	1,09	3.270,00
111	ABAIXADOR DE LÍNGUA C/ 100 UNID.	Pacotes	120	16,19	1.942,80
119	ESPÁTULA DE AYRES C/ 100 UNID	Pacotes	100	19,85	1.985,00
120	PIO SUTURA NYLON 2 - 0 C/ AGULHA 3C 3/8 25 CM	Unidades	150	72,74	10.911,00
121	LATEX 200 GAROTE 15M LATEX	Pacotes	20	198,45	3.969,00
122	SACO LEITOSO PARA LIXO HOSPITALAR 50 LT	Unidades	2500	0,98	2.450,00
123	SONDA NASOGÁTRICA LONGA 10	Unidades	500	1,98	990,00
124	SONDA NASOGÁTRICA LONGA 12	Unidades	500	1,97	985,00
125	SONDA NASOGÁTRICA LONGA 14	Unidades	500	1,96	980,00
126	SONDA NASOGÁTRICA LONGA 18	Unidades	500	1,93	965,00
127	SONDA NASOGÁTRICA LONGA 8	Unidades	500	1,98	990,00
128	SONDA URETRAL N° 16	Unidades	600	1,76	1.056,00
129	SONDA URETRAL N° 18	Unidades	600	1,74	1.044,00
130	SONDA URETRAL N° 4	Unidades	600	1,79	1.074,00
131	SONDA URETRAL N° 6	Unidades	600	1,75	1.050,00
132	SONDA URETRAL N° 8	Unidades	600	1,76	1.056,00
133	TENSIOMETRO ADULTO	Unidades	50	154,96	7.748,00
134	ESTETOSCÓPIO	Unidades	30	49,58	1.487,40
				Total:	643.298,20

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Bm

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - 10 301 1602 2016 Manutenção das atividades da atenção básica - PAB - 10 301 1602 2018 Manutenção da estratégia de saúde da família - PSF - 10 301 1602 2020 Manutenção das atividades de atenção básica de saúde - 10 301 1602 2022 Manutenção das atividades de saúde bucal - 10 302 1602 2708 Manutenção das atividades do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO - 10 301 1602 2709 Manutenção das atividades do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF - 10 302 1611 2909 Manutenção das atividades de atenção especializada, de média e alta complexidade - 10 302 1611 2910 Manutenção das atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS - 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 02/10/2027, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo

Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilar - PB, 02 de Outubro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Successor Cesar P.B. Silva
RG: 3076183

YUANNA RAYMARE DA SILVA PEREIRA
Secretaria
090.291.274-73

PELO CONTRATADO

Ciro de Andrade Nascimento Junior
CPF: 042.683.074-08

Bruno Valente Alencar
URBANO E FERREIRA DISTRIBUIDORA LTDA